



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 059/2012,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,  
COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO  
LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA  
ELEVADORES TRIÂNGULO LTDA.**

**Processo:** 23117.010724/2012-00

**Dispensa:** 929/2012 – Art. 24, IV

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **ELEVADORES TRIÂNGULO LTDA**, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Mato Grosso, nº 3083, Jardim Umarama, CEP 38.405-314, inscrita no CNPJ sob o nº 08.035.976/0001-01, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, o Sr. Jason Rodrigues de Rezende Filho, portador da Carteira de Identidade nº M-2.767.520 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 446.316.426-53, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.010724/2012-00, na modalidade Dispensa de Licitação nº 929/2012, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de reforma e adaptação de parte do Bloco 1M do Campus Santa Mônica, com instalação de elevador para pessoas com deficiência, conforme a proposta da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrita.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS**

- 2.1. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar a qualquer tempo, aquele que, no seu entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;
- 2.2. A **CONTRATADA** terá que cumprir o detalhamento e exigências dos Projetos Básicos, além das demais condições estabelecidas na proposta apresentada na Licitação, e nos





demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.010724/2012-00.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
  - 3.1.2. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
  - 3.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA**, se obriga a:
- 3.1.4. Utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários para a perfeita execução do serviço a ser realizado;
  - 3.1.5. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 3.1.6. Executar o serviço em horários definidos pela **CONTRATANTE**;
  - 3.1.7. Indenizar a Universidade pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Instituição;
  - 3.1.8. Iniciar e concluir as atividades na data prevista;
  - 3.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação;
  - 3.1.10. Permitir à **CONTRATANTE**, a fiscalização quanto à confecção do referido serviço;
  - 3.1.11. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando esclarecimentos julgados necessários

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. **DO PREÇO** - O valor para esta contratação é de R\$ 146.800,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos reais).
- 4.2. **FORMA DE PAGAMENTO** - Será efetuado no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, e a emissão da ordem bancária emitida pelo SIAFI, desde que atendidas as exigências do subitem "20.3" do Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;
- 4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo



aqueles de filiais ou matriz;

- 4.3.1. Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05 de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o agente da **CONTRATANTE** fará consulta, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores / SICAF, previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter o cadastro atualizado no SICAF, durante toda a execução do contrato;
- 4.4. O atestado acima referido será feito pelo encarregado de receber o objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.5. Considerar-se-á como último dia para pagamento o da emissão da respectiva ordem bancária, pelo SIAFI - Sistema da Administração Financeira do Governo Federal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor estipulado neste contrato será fixo e irrevogável, face ao que dispõe a legislação vigente, nos termos ao que dispõe a Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura até **31/12/2013**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, ou mora na execução, garantida prévia defesa, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Federal, conforme dispõe o art. 86 da Lei 8.666/93.
- 8.2. Ocorrendo inadimplência e/ou inexecução pela adjudicatária a multa será 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos objetos adjudicados, sem prejuízo das outras penalidades previstas em lei.
- 8.3. Ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação assumida pela contratada ensejará a aplicação de multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada em 15 (quinze) dias, calculados sobre os valores dos objetos adjudicados, sem prejuízo de qualquer outra penalidade.
- 8.4. Após o período fixado no subitem anterior, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.
- 8.5. O contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação



judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários para o atendimento, das despesas previstas neste Contrato, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 44145
- Elemento de Despesa: 449051
- Fonte de Recursos: 112
- Nota de Empenho: 2012NE001357-91

UASG 154043

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

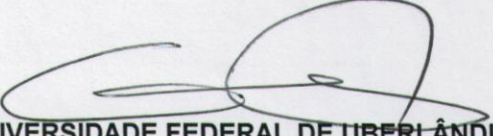
Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato, qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, bem como infração a qualquer das Cláusulas deste contrato, pela CONTRATADA.


### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Uberlândia - MG, como competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

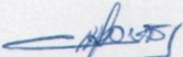
E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes, a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2012.

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Prof. Elmiro Santos Resende  
Reitor

  
ELEVADORES TRIÂNGULO LTDA  
Jason Rodrigues de Rezende Filho  
Sócio-Proprietário

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes  
CPF: 036.185.636-98

  
Nome: Rita de Cássia Lima  
CPF: 888.907.086-20